

LEI Nº 4672, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8230/2007)
(Vide Lei nº 6105/2012)



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ E O FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, atividades que visem os direitos da comunidade negra, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica e político cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, nos âmbitos, federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra que compõem a cidade de Itajaí;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da comunidade negra;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, promovendo atendimento e

intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, ou bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas para a comunidade negra de Itajaí;

~~XII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;~~

XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno homologado pelo Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

XIII - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:~~

~~I – Representantes Governamentais:~~

~~a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;~~

~~b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Participação e Comunicação Social;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~

~~g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;~~

~~h) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;~~

~~i) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Memória e Turismo de Itajaí;~~

~~j) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;~~

~~k) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito;~~

~~l) 01 (um) representante da Polícia Militar;~~

~~m) 01 (um) representante da Polícia Civil.~~

~~II – Representantes Não Governamentais:~~

~~a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Itajaí;~~

~~b) 02 (dois) representantes de Instituições do Ensino Superior de Itajaí;~~

- ~~e) 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores de Itajaí;~~
 - ~~d) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Itajaí;~~
 - ~~e) 02 (dois) representantes de movimentos sócio-cultural afro-brasileiro;~~
 - ~~h) 02 (dois) representantes da comunidade que tenham comprometimento com a causa do negro;~~
 - ~~i) 02 (dois) representantes de religião de matriz africana;~~
 - ~~j) 01 (um) representante de esportes afro-brasileiro;~~
 - ~~k) 01 (um) representante da Liga das Escolas de Samba de Itajaí.~~
- ~~§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução por igual período.~~
- ~~§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composto por:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- g) 01(um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança do Cidadão.

~~II - Representantes Não Governamentais, paritariamente aos representantes governamentais, escolhidos através de eleição, mediante Edital de Convocação, formulado pelo Secretário de Relações Institucionais e Temáticas, e regulamentada por ato do Prefeito Municipal.~~

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Organização Não Governamental Ilê Alaketú Oya Onira Axé;
- b) Instituto Excellence de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Associação Grupo Mariama;
- d) Núcleo de Reflexão Afrodescendente Manoel Martins dos Passos;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí;
- f) Escola de Samba Imperador da Cidade Nova;
- g) Associação dos Naturais e Amigos de Angola; e,
- h) Instituto de Inclusão Social Isabel Costa. (Redação dada pela Lei nº 6372/2013)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma

recondução.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

~~Art. 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.~~

Art. 3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à Diretoria do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

~~IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. (Revogado pela Lei nº 5427/2009)~~

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

~~Art. 6º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos, deverão ser comunicados à partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.~~

Art. 6º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

Art. 7º Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

~~Art. 8º~~ O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, possuirá a seguinte estrutura:

~~I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, na primeira seção ordinária, escolhidos dentre e pelos Conselheiros e a Coordenadoria Temática de Igualdade Racial e Gênero do Município;~~

~~II - Comissões constituídas por resolução do plenário; e~~

~~III - Plenário;~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - Comissões e;

VI - Plenária. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

~~Art. 9º~~ As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º A diretoria do Conselho será composta por: presidente, vice-presidente e primeiro secretário, eleitos pelos conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

~~Art. 10~~ As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 10 As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda chamada. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

Art. 11 O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

~~Art. 15~~ O Regimento do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Itajaí definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 15 O Regimento do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Itajaí definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Diretoria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí será constituído com os seguintes recursos:

~~I - doações de pessoas físicas e jurídicas;~~

I - doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie; (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

~~II - doações orçamentárias; (Revogado pela Lei nº 5427/2009)~~

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades;

~~VI - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; (Revogado pela Lei nº 5427/2009)~~

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

~~VIII - dotação orçamentária, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Itajaí.~~

VIII - dotação orçamentária da Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Itajaí; (Redação

dada pela Lei nº 5427/2009)

~~§ 2º O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí, será administrado pela Secretaria de Participação e Comunicação Social, por meio da Coordenadoria de Igualdade Racial e Gênero, conforme Regimento Interno.~~

§ 2º O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí será administrado pela Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas. (Redação dada pela Lei nº 5427/2009)

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2006.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí